SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO TRABALHO - SEMDET

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MICRO EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SEMDET), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ13.128.855/0001-44, com sede administrativa localizada à rua Pereira Lobo, nº 72, no Centro Histórico, de São Cristovão, Sergipe, torna público, para conhecimento dos Micro Empreendedores Individuais (MEI) interessados, o presente Edital de Chamamento Público para fins de Credenciamento, objetivando a futura e eventual contratação de serviços profissionais ou instrutoria de:

Instrutoria

- 1. Cultura e Arte (Oficina Criativa)
- 2. Corte e Costura
- 3. Pintura e Desenho
- 4 Teatro
- 5 Dança
- 6 Música

Serviços Profissionais

- 7. Pintor
- 8. Pedreiro
- 9. Eletricista
- 10. Bombeiro Hidráulico
- 11. Jardineiro

A Comissão de Credenciamento nomeada pela Portaria 01/2024, em 26 de dezembro de 2024, no uso das suas atribuições descritas no item 14, deste Edital, irá conferir, analisar se a documentação apresentada atende às exigências do presente Edital, emitindo ATA no prazo de até 4 (quatro) dias úteis subsequentes à entrega da documentação, data que ensejará a entrada no final da fila de MEI credenciados aptos e ativos para executarem serviços ou realizarem atividades em órgãos da Administração Municipal.

Recebimento de Solicitações de Credenciamento

Endereço: Sala do Empreendedor Gabriel de Souza Filho, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET, localizada à rua Pereira Lôbo, nº 72, no Centro Histórico do município, de segunda a sexta feira, das 8h às 14h. Sala do Empreendedor Fernando Pereira do Nascimento, no espaço FACILITA, bairro Eduardo Gomes, localizada à rua Sessenta e Três, nº 62, com atendimento de segunda a sexta feiras, das 8h às 16h.

Período: O Credenciamento de novos Micro Empreendedores pode ser realizado a qualquer tempo, na vigência deste Edital, respeitadas as condições fixadas e a ordem cronológica de classificação por lista de prestador de serviço ou atividade.

Legislação: Lei Federal n° 14.133/2021; e, Decretos 375, 376 e 377/2023.

1- DO OBJETO

- 1.1 Consiste no processo de credenciamento de Micro Empreendedores Individuais (MEI) que atuam nas atividades e serviços, conforme listado no preambulo deste Edital:
- 1.2 O credenciamento não gerará para os Micro Empreendedores Individuais credenciados qualquer direito de contratação, observando somente o cadastramento para prestação futura de serviços, sob demanda.
- 1.3 A permanência do Micro Empreendedor Individual na condição de credenciado é vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no presente Edital e à avaliação positiva dos serviços prestados às instituições demandantes, sob pena de exclusão do banco de credenciado criado por este Edital.
- 1.4 O credenciamento ocorrerá, em regime de rodízio, conforme a ordem de entrada (Data e horário) da documentação conferida através de checklist realizado por um Agente de Desenvolvimento, lotado em uma das Salas do Empreendedor do Município, possibilitando a participação e inclusão de todos os MEI regulares, estabelecidos no Município que se encontrem habilitados para prestarem serviços ou atividades previstas no presente Edital;
- 1.5 A remuneração dos serviços de instrutoria quanto os de profissionais especializados, serão efetivados mediante empreitada, ficando vedada a prestação continuada de serviço ou instrutoria, além do contratado.

2. PREÇO

2.1 Os preços para contratação dos serviços foram obtidos por meio de pesquisa no site oficial de preços contratado pelo Município, em cumprimento à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujos valores encontram-se discriminados por Instrutoria ou Servicos Profissionais, no Anexo II (Precificação), deste Edital.



3. FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos a serem utilizados para a contratação da prestação de serviços por MEI credenciado estão previstos nas dotações orçamentárias para os exercícios financeiro e de 2024 e 2025, de cada órgão demandante.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Credenciamento os Micro Empreendedores Individuais (MEI) que:
 - Prioritariamente possuam sede ou domicílio no Município;
 - Estejam regulares na condição de MEI;
 - Os serviços ou atividades executadas pelo MEI estejam contempladas no Anexo I dessa Chamada C. Pública:
 - O MEI participante deve declarar que está ciente e que concorda com as disposições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.2 Não poderão participar desse credenciamento:
 - Servidores da Prefeitura de São Cristovão; e,
 - b. MEI punido com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município.

5. DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Os interessados deverão dirigir-se à uma das Salas do Empreendedor do Município, durante o horário de expediente, a partir da data de publicação desse Edital no Diário Oficial do Município, apresentando ao Agente de Desenvolvimento a documentação solicitada neste Edital, contendo:
 - Requerimento para o credenciamento, conforme modelo do Anexo IV, deste Edital, contendo endereco, telefone do local onde mantém domicilio no Município, bem como o número do celular (com WhatsApp) para agilização e confirmação de atendimento para futuros eventuais chamamentos;
 - Certidões negativas e declarações de habilitação; e,
 - Data e assinatura do representante legal.
- 5.2 Os documentos de habilitação deverão estar dentro de um envelope, que conterá em sua parte externa um formulário de "Checklist" indicando constarem todos os documentos requeridos pelo credenciamento, e no corpo do envelope conter os seguintes dizeres:

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" − MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 / SEMDET
NOME DO INTERESSADO:
SERVIÇO OU ATIVIDADE PRETENDIDA:
DATA: HORÁRIO:

5.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Documentos)

- Inscrição no CNPJ
- Comprovante de Constituição de Micro Empreendedor Individual CCMEI, no Portal do Empreendedor b. (www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- Comprovante de domicílio no Município de São Cristovão; C.
- d. Cadastro de artesão (sendo instrutor de artesanato para Oficina Criativa);
- Documento de Identificação com fotografia.

5.4 REGULARIDADE FISCAL (Certidões Negativas)

- Receita Federal;
- b. Receita Estadual;
- Receita Municipal; C.
- d. INSS; e,
- FGTS. e.

5.5 DECLARAÇÕES

- Cumprimento do Inciso XXIII, do artigo 7°, da Constituição Federal conforme modelo (Anexo VI);
- Concordância com o preço constante da Tabela do Preços (Anexo II); b.
- Declaração de empresa (com CNPJ) ou particular (com CPF e telefone de contato) que ateste ter contratado e que recomende os servicos do MEI. Para efeito de comprovação de experiência serão aceitos contratos de prestação de serviço ou de registro em Carteira de Trabalho;
- Comprovante ou certificado de curso de qualificação ou capacitação quando exigido, conforme Anexo I e constante do instrumento convocatório.

6. CONDIÇÕES AO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O MEI poderá se inscrever somente em uma Atividade, sendo facultada a inscrição em quantos serviços profissionais desejar dentro da Atividade, desde que devidamente comprovada a qualificação técnica em cada tipo de serviço ou atividade.
- 6.2 O preço de mercado será uniforme, fixado conforme o Serviço a ser prestado e remunerados em valores de diárias, enquanto que para as atividades de Instrutoria a remuneração é calculada em horas técnicas. A metodologia de preços médios obtidos através de portal oficial contratado pelo Município, que garante a



vantagem da igualdade dos valores definidos, visto a inclusão social proposta e o atendimento ao interesse público.

- 6.3 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviço, sem vínculo empregatício.
- 6.4 O credenciado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança, para realização do serviço credenciado, atendidas todas as normas técnicas e de segurança do Ministério do
- 6.5 Os critérios fixados preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

7. PRAZOS

- 7.1 O presente Edital tem prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tempo no qual os prestadores de serviço (MEI) poderão se credenciar e serem convocados a firmar contrato junto à administração, conforme demanda, desde que tenha previsão orçamentária para o período na secretaria ou órgão contratante.
- 7.2 A qualquer tempo enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novos MEI em condições isonômicas, respeitada a cronologia do credenciamento.
- 7.3 A inscrição de credenciamento se dará com a entrega do envelope de envelope contendo cópia de documentos e certidões conforme descritos no Item 5, do presente Edital.
- 7.4 O ordenamento na Lista de Credenciamento será atualizado mensalmente pela Comissão de Credenciamento, que fará publicar até o dia 25 de cada mês, a Lista dos credenciados ativos, no Diário Oficial do Município (DOM).
- 7.5 Fica assegurado à Administração Pública de São Cristovão o direito de:
 - Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - Cancelar o credenciamento do MEI por irregularidade no atendimento das condicionantes deste Edital, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, não gerando, nesse caso, para os MEI, qualquer direito à indenização; e,
 - Exigir a seu critério, a atualização cadastral de todos os credenciados, para validação do atendimento às condicionantes estabelecidas.

8. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 8.1 A ordem de classificação dos MEI será realizada mediante registro de data e horário de entrega da documentação, desde que a documentação apresentada pelo candidato seja aprovada pela Comissão de Credenciamento;
- 8.2 A partir da habilitação dos credenciados, será adotado o sistema de rodízio por ordem cronológica de inscrição para as contratações para cada Atividade ou Serviço, sendo que novos credenciados entram no final da lista.
- 8.3 Após a contratação do primeiro MEI do cadastro, o nome do segundo lugar passará a figurar como primeiro da lista de credenciados, e assim sucessivamente todos os classificados subirão uma posição. Cada nova contratação realizada surtirá o mesmo efeito na lista de Credenciados;
- 8.4 As contratações, por serviço ou atividade, seguirão o critério de ordem cronológica em sistema de rodízio quanto à distribuição;

9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/INSTRUTORIA

- 9.1 DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE:
- 9.1.1 A demanda inicia-se a partir da necessidade de determinado serviço pelo Órgão Demandante, que fará a solicitação por meio de ofício via SEI, ao órgão Gestor do Credenciamento, ou seja, ao Secretário da SEMDET.
- 9.1.2 O Órgão Gestor do Credenciamento acionará o credenciado por meio de mensagem via aplicativo WhatsApp e chamamento publicado no Diário Oficial do Município, o primeiro MEI da Lista de Credenciados para o serviço ou atividade.
- 9.1.3 cada Órgão Demandante quando receber o nome do credenciado deverá providenciar todos os atos necessários à emissão da Ordem de Serviço, conforme modelo definido pelo Anexo IV, com a devida Solicitação de Demanda (SD) no sistema.

9.2 DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE:

- 9.2.1 O Órgão Gestor do Credenciamento fará notificação ao primeiro colocado da Lista, conforme serviço ou instrutoria solicitada.
- 9.2.2 Quando da notificação do MEI, pelo DOM, este terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para entrar em contato com o Gestor do credenciamento, sob pena de decair o direito de contratação, conforme descrito no Item 9 deste
- 9.2.3 Caso o Gestor não consiga estabelecer o primeiro contato com o MEI, este deverá tentar esse contato por 3 (três) vezes durante o dia subsequente à publicação da Convocação do MEI no Diário Oficial do Município.
- 9.2.4 Na negociação para a realização do serviço e conforme sua tipologia, poderá ser necessária uma vistoria prévia pelo MEI ao local onde será executado serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do primeiro contato.
- 9.2.5 No caso de vistoria não ser aprovada pelo órgão demandante, o MEI será notificado, por ofício, para



realizar os devidos ajustes, sendo necessário encaminhar tal retificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da ciência da não aprovação do orçamento.

- 9.2.6 Após todas as definições necessárias para a contratação será emitido o documento Ordem de Serviço, que é a autorização para a realização do serviço e será disponibilizado ao MEI e conterá os seguintes dados:
 - Nome e localização do Órgão Demandante;
 - Tipo e quantitativo do serviço/atividade contratada;
 - Especificações técnicas gerais sobre os serviços/atividade a serem executados; C.
 - Data de início e prazo máximo de execução conforme cada tipologia de cada serviço/atividade; d.
 - Quantidade de horas ou diárias autorizadas na contratação; e,
 - Indicação do responsável pela fiscalização do serviço contratado.
- 9.2.7 O Órgão Credenciador e os Órgãos demandantes não se responsabilizam pela reposição ou conserto do maquinário ou ferramenta que se deteriorar na execução do serviço/atividade, pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e equipamentos e ferramentas específicos de trabalho, obtenção de licenças nos órgãos públicos ou quaisquer autorizações, alvarás, permissões, laudos ou vistoria técnica inerente aos serviços/atividades que venham a ser desempenhadas.

9.3 DA GARANTIA

- 9.3.1 O serviço/atividade deverá possuir prazo de garantia mínima de 3 (três) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo;
- 9.3.2 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer serviços realizados que apresentem defeito que não sejam decorrentes do desgaste natural ou do incorreto manuseio;
- 9.3.3 Caberá ao credenciado arcar com todas despesas relativas à execução dos serviços, diretas ou indiretas, exceto o fornecimento de materiais a serem empregados, que serão fornecidos pelo Órgão Demandante.

9.4 DA ENTREGA DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

- 9.4.1 A entrega dos serviços/atividades será concretizada mediante aceite formal por parte do Órgão Demandante e avaliação qualitativa dos mesmos (Anexo IV), com critérios específicos dos itens avaliados conforme tipologia dos serviços/atividades;
- 9.4.2 O relatório de aceitação dos serviços/atividades com nota mínima 6 (seis), entre 0 (zero) e 10 (dez), é condição essencial para a autorização de emissão de nota fiscal e posterior pagamento;
- 9.4.3 Após a execução dos serviços/atividades, o gestor responsável realizará a avaliação do serviço profissional prestado, no campo "Avaliação" constante da Ordem de Serviço (Anexo IV), devendo atender as regras previstas neste Edital quanto à execução dos serviços pelo credenciado;
- 9.4.4 O credenciado que atingir na avaliação nota igual ou superior a 6 (seis) retornará para o rodízio, sendo posicionado no final da Lista de Credenciados, podendo a seu tempo ser contratado novamente por órgãos demandantes;
- 9.4.5 O credenciado que não atingir nota igual ou superior a 6 (seis), somente retornará ao cadastro ativo de credenciados após comprovar ter concluído com aproveitamento um curso de capacitação técnica;
- 9.4.6 O credenciado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e equipamentos de segurança, para a execução do serviço ou realização de atividade, e atendidas todas as normas técnicas e de segurança do ministério do Trabalho.

10. DA RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVICO

- 10.1 No caso de recusa na contratação, o MEI deixará de ter prioridade de contratação e passará para o último lugar no rodízio; e,
- 10.2 Caso não seja atendido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decairá o direito do MEI convocado, podendo o Órgão Demandante solicitar a convocação do próximo MEI remanescente do rodízio.
- 10.3 Caso o MEI não atenda à convocação para prestação de serviço/atividade em uma segunda convocação, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo da Comissão de Credenciamento, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1 O MEI poderá ser descredenciado por:
- 11.1.1 vontade de uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação formal;
- 11.1.2 inadimplemento de quaisquer obrigações por parte do MEI;
- 11.1.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento;
- 11.1.4 descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Chamamento ou no instrumento de contratação;
- 11.1.5 desistir do serviço para o qual foi contratado, salvo mediante justificativa e acatamento pelo Órgão
- 11.1.6 apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- 11.1.7 não comparecer ao local da realização dos serviços contratados com antecedência para garantir a sua plena execução:
- 11.1.8 afastar-se da prestação do serviço ou atividade, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- 11.1.9 designar ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço ou realizar atividade pelo qual foi contratado no todo ou em parte;



- 11.1.10 pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer servidor público;
- 11.1.11 recusa de 2 (duas) convocações sem justificativa; e,
- 11.1.12 quando for desenquadrado como Micro Empreendedor Individual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1 Os preços a serem praticados são aqueles definidos no Mapa de Preços (Anexo II);
- 12.2 Os serviços serão pagos mensalmente e realizado com base no relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado pelo Órgão Demandante e após apresentação da Nota Fiscal;
- 12.3 Os serviços prestados serão pagos em até 15 dias úteis, a contar da data de aceitação da respectiva Nota Fiscal, através de credito em conta corrente bancária do MEI;
- 12.4 O Órgão Demandante deverá exigir do prestador de serviço/instrutoria no ato da contratação, todas as comprovações de regularidade fiscal e tributária requeridas; e,
- 12.5 O Órgão Demandante poderá reter pagamentos devidos ao prestador de serviço/instrutoria, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação de serviços.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 O Órgão Demandante deverá indicar, de acordo com a tipologia do serviço/atividade contratado, o responsável técnico pela fiscalização destes, informando ao responsável pela emissão da Ordem de Serviço, antes da sua contratação;
- 13.2 A fiscalização pelo órgão responsável, não exclui nem reduz, a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas; e,
- 13.3 cada órgão Demandante quando da solicitação de envio de nome de credenciado, deverá providenciar os atos necessários à emissão da Ordem de Serviço, conforme modelo neste edital (Anexo IV) com a devida Solicitação de Demanda – SD, no sistema.

14 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

- 14.1 A Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços, da SEMDET, através da Comissão de Credenciamento, irá controlar o recebimento de demandas de serviços encaminhados via ofício pelas secretarias e órgãos vinculados à administração municipal, assim como ficará responsável pela publicação no Diário Oficial do Município, do chamamento de credenciados para prestação de serviços/atividade e o acompanhamento de cada uma das seguintes etapas:
 - Controlar o rodízio dos credenciados por cada tipologia de serviço/atividade;
 - Convocar o MEI para prestação de serviço/atividade, conforme as regras deste Edital; 2.
 - Anotar em formulário próprio a recusa ou desistência do MEI convocado;
 - Ao receber ofício dos Órgãos Demandantes informando sobre a inexecução parcial do contrato, ou indicando que o MEI causou grave dano à Administração, ou ainda que não prestou serviços ou atividades conforme os parâmetros mínimos de qualidade, o credenciado será excluído do cadastro.
 - 5. Propor melhorias visando otimizar a execução dos processos internos e promover cursos que capacitem ou melhore o desempenho profissional dos credenciados.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 15.1 O credenciado obriga-se a:
- 15.1.1 Executar os serviços/atividades conforme disposto neste Edital, normas de segurança do trabalho e técnica conforme a natureza do serviço prestado:
- 15.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 15.1.3 Executar os serviços e atividades de maneira cuidadosa, utilizando conhecimentos básicos apropriados, e sempre em conformidade com as normas e legislações vigentes;
- 15.1.5 Atender às solicitações do Órgão Demandante no prazo fixado na Ordem de Serviço;
- 15.1.6 Cumprir as normas de segurança e as praticadas pelo Órgão Demandante;
- 15.1.7 Não realizar a serviços/atividades que não estejam especificadas na Ordem de Serviço;
- 15.1.8 Relatar ao Órgão Demandante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de
- 15.1.9 Durante toda a vigência do contrato, manter em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 15.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ordem de
- 15.1.11 Não transferir para terceiros, de qualquer forma e ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, assim como subcontratar quaisquer serviço ou atividades a que o credenciado está obrigado

16- OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DEMANDANTES

- 16.1 O Órgão Demandante obriga-se a:
- 16.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as regras deste Edital;
- 16.1.2 Disponibilizar em tempo hábil, através dos seus setores de gestão administrativa, todos os materiais necessários à execução dos serviços profissionais e/ou instrutoria contratados;
- 16.1.3 Exercer o acompanhamento dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando na Ordem de Serviço as avaliações e as falhas detectadas para providências cabíveis;
- 16.1.4 Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos



serviços/atividade, fixando prazo para sua correção;

16.1.5 Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente.

17. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

17.1 Até 2 (dois) dias após a publicação do Edital de Chamamento Público 01/2024, no Diário Oficial do Município, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugná-lo mediante petição protocolada exclusivamente em uma das Salas do Empreendedor do Município;

17.02 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de protocolo efetivado pelo Agente de Desenvolvimento (AD).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Todos os MEI que, ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica integrarão o Cadastro de Credenciados em condições de prestarem serviços aos Órgãos Demandantes, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados;
- 18.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do MEI que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 18.3 O credenciado deverá comunicar formalmente à Comissão de Credenciamento, eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ou atividade constante do objeto deste Edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação;
- 18.4 Fica eleito o Fora da Comarca de São Cristovão, Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 18.5 Os casos omissos, porventura existentes, ficarão para decisão da Comissão de Credenciamento.

São Cristovão, 26 de dezembro de 2024

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

ANEXOS:

Segue a relação de anexos que fazem parte integrante deste Edital:

- TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MAPA DE PREÇOS - Precificação
- RELAÇÃO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO Demandantes III.
- ORDEM DE SERVIÇO Modelo IV.
- DECLARAÇÃO DA CONCORDÂNCIA (com o preço praticado) ٧.
- VI. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL Modelo VII.
- SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO VIII.
- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃO IX.
- X. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO /INSTRUTORIA (Modelo)

Anexo I

TERMO DE REFÊNCIA

A Administração Pública, através da Secretaria Municipal do desenvolvimento Econômico e do Trabalho (SEMDET), realizará chamamento público, com adoção da modalidade Credenciamento, por meio do qual serão selecionados os Micro Empreendedores Individuais (MEI) aptos e interessados a prestarem serviços profissionais ou de instrutoria, relacionados no Anexo I, deste Edital.

A SEMDET, através da sua Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços, vem realizando desde 2019 chamamentos públicos de credenciamento, especificamente para atendimento aos Micro Empreendedores Individuais – MEI, prestadores de serviços profissionais e de instrutoria, como alternativa de política inclusiva e de redução da informalidade no Município. Essa prática, em plena conformidade com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, permite a seleção de profissionais qualificados e interessados em prestar serviços descritos em editais, sempre visando o interesse público e a contratação de um maior número possível de profissionais não absorvidos pelo mercado de trabalho local, e uma solução que contribui para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do município de maneira sustentável.

Adicionalmente, o credenciamento foi formalmente previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das modalidades de procedimentos auxiliares como instrumento projetado para facilitar o processo licitatório, podendo substituílo, como no caso do credenciamento de MEI, que vem sendo praticado e aprimorado no Município. Trata-se de uma solução indicada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, juntamente com a adequação e regulamentação legal do Município ao Estatuto das MPE (Lei 052/2019), como uma ferramenta à disposição da Administração para reduzir a complexidade, aumentando a celeridade e a eficiência das contratações.

A Lei nº 14.133/2021 confirma essa utilização do credenciamento. O inciso XLIII do artigo 6º define-o como um



[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

Assim, independentemente da vigência da legislação anterior ou da nova, a função do credenciamento permanece: permitir à Administração a seleção de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos para a prestação de serviços, facilitando futuras contratações. E para reduzir a generalidade dessa definição, que gerou diversas dúvidas sobre sua aplicação pelos gestores públicos, o legislador delineou no artigo 79 as hipóteses de uso do credenciamento. Segundo este dispositivo, sua utilização é apropriada em situações em que a seleção do contratado cabe a terceiros, ou seja, quando o beneficiário direto da prestação é quem determina a escolha do fornecedor, ficando a Administração responsável apenas por credenciar aqueles que atendem aos requisitos pré-estabelecidos.

Portanto, a prática de credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços demandados por órgãos da Administração Pública, que vem sendo utilizada no Município está respaldado pela Nova Lei. O fluxo de procedimentos é regido pelas condicionantes estipuladas no edital, com homologação da capacidade técnica realizada por uma Comissão de Credenciamento e a observância do regime de rodízio em conformidade com o registro da ordem de entrega e validação dos documentos junto ao Agente de Desenvolvimento em uma das Salas do Empreendedor, vinculadas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, além de publicação de todos os atos oriundos do credenciamento no Diário Oficial do Município.

A observância das normas vigentes e dos princípios que regem a Administração Pública assegura que essa abordagem atende ao princípio da economicidade, representando uma solução vantajosa para o atendimento das demandas das secretarias e órgãos públicos do município. Além de agilizar o processo de contratação, essa prática atende aos preceitos definidos pela lei municipal 52/2019, que estabelece um tratamento preferencial e simplificado para o Micro Empreendedor Individual, configurando-se como uma política pública local inclusiva e de geração de renda para empreendedores que residem no Município.

A implementação de uma política de inclusão dos Microempreendedores Individuais, por meio da realização de pequenos reparos e serviços nas secretarias e órgãos municipais, visa a ampliação das oportunidades de geração de trabalho e renda, respondendo a demandas por serviços de melhor qualidade e menor preço. É fundamental ressaltar que, além de estimular o mercado de trabalho, essa modalidade protege as pequenas empresas do município da competição externa, criando oportunidades para segmentos marginalizados da força de trabalho local.

Portanto, o credenciamento, além de simplificar os processos internos e de ser uma contratação mais ágil, conforme descrito, atende plenamente ao interesse público, como preconiza o Art. 7°, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 40/2020 (... descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público), e o inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020:

O processo de credenciamento é adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor. Conforme o Art. 6º da Lei 14.133, o credenciamento é definido como um processo administrativo de chamamento público pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação de serviços. Uma vez atendidos os requisitos necessários, estes se credenciam no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Essa definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do processo, que busca agregar o máximo de interessados para prestação de serviços. Contudo cabe ressaltar que o credenciamento não obriga administração pública, mas ao fazê-lo deverá contratar todos os credenciados à medida do surgimento de novas demandas.

As normas para credenciamento ora analisado estão em conformidade com a Lei 14.133/2021, e pelo Decreto Municipal nº 377/2023, no seu Capítulo IX – Dos Procedimentos Auxiliares: Seção I – Do Credenciamento, artigos 229 a 258; e, Subseção I – Das Hipóteses de Contratação Paralela e Não Excludente, artigo 259, que regulamentou esse procedimento no âmbito da administração pública municipal, definindo as fases para realização do credenciamento e que exige a designação de uma comissão para examinar e julgar os documentos de habilitação.

Na fase de habilitação, o procedimento requer a apresentação de documentos que comprovem a capacidade do Micro Empreendedor Individual (MEI) de executar o objeto da contratação. A modalidade de credenciamento passível de utilização na modalidade de credenciamento é a paralela e não excludente, por ser uma alternativa mais viável e vantajosa para a Administração tratando-se de contratações simultâneas em condições padronizadas. A indicação do prestador de serviço dá-se através de sistema de rodízio entre os credenciados de uma mesma atividade ou serviço, garantindo igualdade de oportunidade para todos.

O edital de credenciamento durante a sua vigência, permanece aberto a contratação de novos Micro Empreendedores Individuais, nas mesmas condições padronizadas de contratação. Os credenciados têm o direito de solicitar o descredenciamento a qualquer momento, mas isso não os exime das obrigações decorrentes de contratos já assumidos nem das responsabilidades advindas destes. Todos os credenciados devem ser



dotados de qualificação técnica específica para serviços profissionais ou instrutoria, a serem prestados ou executados em prédios e equipamentos públicos da Administração Municipal de São Cristovão, conforme anexos. Em observância do princípio da publicidade tornamos público o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, o que segue:

Anexo II **MAPA DE PREÇOS** CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 - SEMDET

Instrutoria

			Preço médio (R\$)
	Atividade		
1.1	Cultura e Arte – Oficina Criativa	Instrutor de Oficina Criativa	79,97
1.2	Corte e Costura	Instrutor de Corte e Costura	77,67
1.3	Pintura e Desenho	Instrutor de Pintura e Desenho	107,39
1.4	Teatro	Instrutor de Teatro	105,96
1.5	Dança	Instrutor de Dança	95,30
1.6	Música	Instrutor de Música	131,00

Serviço Profissional

			Preço médio (R\$)			
	Serviço					
2.1	Pintor	Pintor	133,27			
2.2	Pedreiro	Pedreiro	138,34			
2.3	Eletricista	Eletricista	191,78			
2.4	Bombeiro Hidráulico	Bombeiro Hidráulico	140,97			
2,5	Jardineiro	Jardineiro	112,77			

Anexo III RELAÇÃO DAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA / ÓRGÃO	SIGLA	ENDEREÇO NO MUNICÍPIO
Gabinete do Prefeito	GP	Paço Municipal, s/n, Praça São Francisco, no Centro Histórico.
Gabinete do Vice Prefeito	GVP	Paço Municipal, s/n, Praça São Francisco, no Centro Histórico.
Secretaria Municipal de Governo e Gestão	SEGOV	Paço Municipal, s/n, Praça São Francisco, no Centro Histórico.
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	SEMDET	Rua Pereira Lobo, n° 72, no Centro Histórico.
Secretaria Municipal de Assistência Social	SEMAS	Rua Almirante Amintas Jorge, n° 19, no Centro Histórico.
Secretaria Municipal de Educação	SEMED	Rua Messias Prado, n° 76, no Centro Histórico.
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	SEMEL	Paço Municipal, s/n, no Centro Histórico.
Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento	SEMFOP	Rua Professor José de Alencar C Histórico Cardoso, n°520, no Centro Histórico.
Secretaria de Infraestrutura	SEMINFRA	Praça Sr. dos Passos, n° 37, no Centro Histórico.
Secretaria de Meio Ambiente	SEMMA	Rua Frei Santa Cecília, n° 04, no Centro Histórico.
Secretaria Municipal de Defesa Social	SEMDS	Rua 24 de Outubro, n° 1037, no Centro Histórico
Secretaria Municipal de Saúde	SMS	Praça Getúlio Vragas, nº 328, no Centro Histórico.
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	SEMSURB	Praça Getúlio Vargas, nº 18, no Centro Histórico.
Fundação Municipal de Cultura e Arte	FUMCTUR	Paço Municipal, s/n, Praça São Francisco, no Centro Histórico.
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	SAAE	Avenida Paulo Barreto de Menezes, nº 195, no Centro Histórico
Controladoria Geral do Município	CGM	Rua Pereira Lobo, nº 114, no Centro Histórico.



Anexo IV

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO							
	Secretaria		São Cristovão olvimento Econômico e do Tra	abalho	Orçamento nº		
			a a execução dos serviços ab		DATA		
		Presta	Secretaria	a Demandante			
	Nome						
	Endereço						
	Telefone E-mail						
ORÇAMENTO		goria do Serviço	Local da prestação do	serviço	Serviços s	solicitados por:	
	Observaçõe) / I = T (I (DA)	
ζŻ		Serviços a	serem executados		Quantidade	Valor Total (R\$)	
R							
		A AVALIAÇÃO DO	D PRESTADOR É OBRIGATÓ		Total		
۱ÇÃ	Decla	aro que solicitei e prest	ei todos os	Declaro	que avaliei os se	erviços a serem	
ZIZ/		esclarecimento sob			los e esclareci todas as dúvidas e a necessidade da Unidade		
Ş.	Data:	serem executados		Data:			
AUTORIZAÇĂ O	Data.			Data.			
		Fechame	Quantidade	Valor Total (R\$)			
					\ ''		
FECHAMENTO							
ΙΑΜ							
S							
ш							
	í		AVALIAÇÃO Quesito			Note to 0 a 40	
	Ítem	Cumprimento dos pra		Nota de 0 a 10			
	1						
	2						
	3						
	4						
0	5		e após a execução dos serviç	os			
AVALIAÇÃO	6	Qualidade do serviço					
ΓIA	7	Apresentação pessoa					
×	8	Capacidade de comu					
⋖	9	Atenção e dedicação					
	10	Qualidade dos equipa	mentos e ferramentas				
			Avalia a a da prostadar da		a total		
			Avaliação do prestador de	sei viço			
	Data:	Nome:		Cargo:		Assinatura:	



Anexo V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024/SEMDET

DECLARAMOS QUE:

- Examinamos cuidadosamente o Edital, inteirando-nos de todos os detalhes, aceitando os termos e condições nele contidas;
- П. Concordo com os preços que serão praticados, previstos no Anexo II, do Edital;
- III. Todas as dúvidas ou questionamentos foram devidamente esclarecidos;
- IV. A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;
- ٧. A signatária se compromete em realizar orçamentos quando solicitados pelo Órgão Demandante;
- VI. A signatária se compromete a realizar os serviços demandados, desde que aprovado o orçamento de

	rias/horas/serviço, pelo Órgão Demandante; e, quisitos exigidos no Edital 01/2024/SEMDET,	tendo ple	no conhecime	nto do seu
	le, firmamos o presente termo. São Cristovão/SI	E, d	e de	.
	Assinatura			
	Nome			
	CNPJ do MEI			
	Anexo VI			
	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA M CHAMADA PÚBLICA N° 01/2024/SEMD			
Constituição Federal, de 5 d que não possui em seu quad		Lei nº 14.1 3 (dezoito)	33, de 1º de ab anos em trabal	oril de 2021, ho noturno,
Empresa:	IDENTIFICAÇÃO	CNPJ:		
•				
Signatário (s):		CPF:		
São Cristovão/SE, de	de			
	Assinatura			
	Nome			
	CNPJ do MEI			
	Anexo VII			
DF	CLARAÇÃO DE EXPERÊNCIA PROFISSIONA	AL (Model	o)	
	-	(-,	
Declaro para os devidos fins	s, que o(a) candidato(a) , portador da Carteira de Identidade nº			,
CPF nº	, exerceu , no Município de	atividade	profissio	nal de exercendo a
unção de	, realizando	as		período de
				,
,d	e de			
	Assinatura			
	Nome e carimbo (caso tenham)			



Anexo VIII

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome (MEI)			
CNPJ		CF	CPF
Endereço			
WhatsApp	(79)	CE	CEP
e-mail			
Serviço/Atividade			

Requeiro o credenciamento junto à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, com o objetivo de colocar-me à disposição para, mediante condições estabelecidas pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2024/SEMDET, publicado pela Prefeitura Municipal de São Cristovão, DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Chamamento Público acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo o presente.

São Cristovão/SE, _	de	d	e		
			Assin	atura do MFI	
			ASSIII		

Anexo IX

DOTAÇÕES ORÇAMETÁRIAS POR ÓRGÃO

02002	GABINETE DO PREFEITO - GP						
2022	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados						
33903900	15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
02013	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM						
2026	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados						
33903900	15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
02023	GABINETE DO VICE-PREFEITO - GVP						
2024	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados						
33903900	15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
02036	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEGOV						
2151	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados						
33903900	15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
33903900	17040000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
02937	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMFOP						
2141	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados						
33903900	15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
02051	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA						
2058	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados						
33903900	15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
02054	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM						
2031	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados						
33903900	15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
02056	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMSURB						
2061	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados						
33903900	15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
02057	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL						
1902 33903900	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
02063 2015	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEMDS						
33903900	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
02064	SECRETARIA MUN. DO DESENV. ECONÔMICO E DO TRABALHO - SEMDET						
2136	Manutenção e Modernização dos Serviços Administrativos Prestados						
33903900							
03028	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
2810	Manutenção e Modernização da Educação Básica						
33903900							
33903900	·						
33903900							



2819	Manutenção da S	Secretaria de Educação
33903900	15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	15001001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
17000	FUNDO MUNICII	PAL DE SAUDE - SMS
2704		usteio da Sede da SMS na Gestão dos Estabelecimentos de Saúde
33903900	15001002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2707	AÇÕES DE MÉD	IA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS
33903900	15001002	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2209	SUPERINTENDE	NCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT
2209	Manutenção e Cu	usteio e Serviços Administrativos da SMTT
33903900	15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	17040000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	17500000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
24000	SERVIÇO AUTÔ	NOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
2104	Manutenção e Cu	usteio dos Serviços Administrativos do SAAE
33903900	15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
34000	FUNDAÇÃO MU	NICIPAL E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR
2306		usteio dos Serviços Adm. do Fundo Municipal de Cultura e Turismo
33903900	15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	17040000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	17540000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
43000	SECRETARIA M	UNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL - SEMAS
2608	Oferta de Progra	mas e Serviços Vinculados à Proteção Social Básica
33903900	15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16600000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16610000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16650000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16690000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2609		os e Programas Vinculados à Proteção Social Especial
33903900	15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16600000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16610000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16650000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16690000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2620		de Fomento a Projetos de Organizações da Sociedade Civil
33903900	15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16690000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2621		undo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
33903900	15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16690000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2623		nção do Fundo Municipal de Assitência Social
33903900	15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33903900	16600000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
44000		UNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
2408		usteio dos Serviços Administrativos da SEMMA
33903900	15000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Anexo X MODELO DE CONTRATO

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº. 01/2024 - SEMDET

Pelop	present	e instrume	nto, a	a PREI	FEITURA N	//UNICIPAL	_ DE S	ÃO CRISTÓ	VÃO/SE, cor	n sua se	de admini	strativa
localiz	zada à	Praça São	Fran	ncisco	, nº 11, Ce	ntro Históri	co, Sã	o Cristóvão	, Estado de S	ergipe, (CEP 49.10)0-071,
inscri	ta no C	NPJ/MF so	b o r	າ° 13.1	28.855/00	01-44, dora	avante	denominada	a Contratante	, neste a	ato represe	∍ntado,
pelo	seu	prefeito	0	Sr.	Marcos	Antônio	de	Azevedo	Santana, , inscrito(,	outro	,
nº				,	loca	lizada	à	, er	n São C	ristóvão/	SE, dor	 avante
desig	nado C	ONTRATA	ADO,	neste	e conforme	atos con	stitutiv	os da empr	resa ou proc	uração a	apresenta	da nos
autos	, tendo	em vista d	que	cons	ta no Proc	esso nº 20	24.00°	14.00000034	11-9 e em ob	servânci	a às dispo	sições
da Le	i nº 14.	133, de 20)21 e	da In	strução No	rmativa SE	EGES/	ME nº 75, d	e 2021. O pre	esente C	ontrato ol	pedece



aos termos do Edital de credenciamento público publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão de Sergipe, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no art. 74, II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

	,				
\sim 1	ALICILI A	DDIMEIDA	OD IETO	(art 02	1 ~ 11)
ᆫ	AUSULA	PRIMEIRA -	ODJETO	(ait. 92,	1 6 11

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de	
inscrita no CNPJ sob nº,	proponente credenciado com Micro Empreendedor
Individual (MEI) conforme EDITAL DE CHAMADA PÚBLIC	CA Nº 01/2024 - SEMDET, por inexigibilidade, assim
definido pela Lei nº 14.133/2021, objetivando a prestarem	serviços profissionais ou de instrutoria, sob
demanda de secretarias e órgãos da administração munici	ipal.

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.4. A Proposta do Contratado; e
- 1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA .

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 26 de dezembro de 2025 contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1 O valor da prestação dos serviços / instrutoria ob	ojeto deste contrato é de: R\$
(reais), conforme valores definidos no Anexo II, do
Edital 01/2024, procedente do Orçamento da(o)	, nos
termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.	

- 5.1.2 Do valor acima será descontado todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 5.2 FORMA DE PAGAMENTO
- 5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 5.3 PRAZO DE PAGAMENTO
- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade; a)
 - a data da emissão; b)
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1 São obrigações do Contratante:
- 6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11);
- 7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral



ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 7.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT:
- 7.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução total do contrato;



- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; c)
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; d)
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; g)
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h)
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. j)
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se i) justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, ii) f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.
- 9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:



II.Fonte de Recursos://		
III.Programa de Trabalho:		
IV.Elemento de Despesa:		
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)		
12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº		
14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas		
na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.		
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES		
13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,		
de 2021.		
13.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,		
dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.		
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO		
14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições		
previstas na Lei nº 14.133/21.		
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)		
15.1 As partes elegem o Foro no Município de São Cristóvão, que prevalecerá sobre qualquer outro, por		
mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato		
que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.		
São Cristóvão/SE,de de 2024.		
CONTRATANTE		
CONTRATADO		
TESTEMUNHAS:		

PORTARIA Nº 304 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

2- Nome:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Deise Maria Barroso, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos do Decreto nº 218/2022, de 31 de maio de 2022, em conformidade com o Art. 53 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, compatibilizado com as disposições dos Art. 2º, 71 e 72 da Lei Complementar nº 69/2022 de 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

1- Nome:

Art. 1º DISPENSAR ROSYLAYNE ARAUJO LEITE, Professora de Educação Básica Educação Infantil e Fundamental 1º ao 5º Ano, CPF. 017.***.***-18, da Função de Confiança de Coordenadora Pedagógica da EMEF São Cristóvão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 30 de dezembro de 2024.

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal da Educação